



**PORTARIA COREN-ES Nº. 694/2024**

**Designa Conselheira para promover Desagravo Público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional – PAD Nº 492/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia:801868

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Enfermeira Elissandra Nunes dos Santos, COREN-ES 214389-ENF, por ter sofrido ofensa, desrespeito e constrangimento em seu ambiente de trabalho, no Vitória Apart Hospital;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 12/09/2024;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 129/2024 que defere a pretensão de desagravo do denunciante;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar a Conselheira **Priscila Novaes de Figuerêdo, COREN-ES 1285853-TE**, para realização do Desagravo Público, no Auditório do Vitória Apart Hospital, no município de Serra, no dia 17 de dezembro de 2024, às 10 horas, conforme determina a Resolução Cofen nº 433/2012:

**Art. 4º** O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

**§1º** A sessão solene poderá ser realizada na localidade onde se deu o agravo.

**§2º** O discurso de desagravo será proferido pelo relator ou por Conselheiro previamente indicado pelo Presidente.

**§3º** Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a sessão.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 5º** O Presidente do Conselho determinará a divulgação de nota de desagravo no sítio eletrônico ou em órgão de divulgação do Conselho Regional de Enfermagem, e o encaminhamento ao ofensor e às demais autoridades.

**Parágrafo único.** O desagravado poderá, a suas expensas, publicar a nota de desagravo em jornal de circulação.

**Art. 2º** - Designar os Conselheiros abaixo para participar do ato, representando o Plenário do Coren-ES, durante o evento descrito no Art. 1º:

1. **Wilton José Patrício**, COREN-ES 68864-ENF – Presidente do Coren-ES;
2. **Douglas Lírio Rodrigues**, COREN-ES 900893-TE – Conselheiro Tesoureiro do Coren-ES;
3. **Leonardo França Vieira**, COREN-ES 223169-ENF – Conselheiro Secretário do Coren-ES

**Art. 3º** – Os Conselheiros designados nesta Portaria farão jus ao recebimento de auxílio representação ou diárias, nos termos da Decisão Coren-ES nº 015/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 25 de novembro de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário